



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Procuradoria Jurídica

CÓPIA

PARECER JURÍDICO
DATA: 15 de outubro de 2013.

ASSUNTO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS Nº63/2013 AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2004, QUE CRIA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Breve Relatório

Trata-se de pedido, oriundo da Chefia de Gabinete, de análise e parecer à Exposição de Motivos e Justificativas nº 63/2013 que altera a Lei Municipal nº 008/2004, que Cria Nova Estrutura Administrativa no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O mesmo foi encaminhado para esta Procuradoria, para análise e parecer jurídico, acompanhado da exposição de motivos e do parecer contábil.

É o relatório, que o tempo e o volume de trabalho nesta Procuradoria permitem e aconselham.

Fundamentação

A análise da Exposição de Motivos e Justificativas nº 63/2013 deve ser efetuada por meio do espectro abrangencial das normas presentes na Constituição Federal de 1988.

Delimitada a linha de análise, pode-se frisar que a autoridade proponente é legítima, uma vez que alterações na estrutura administrativa, bem como, a criação de cargos e funções na Administração são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme regras esculpidas no artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal de 1988.

Também, para a criação novos cargos, é necessária a observância do que dispõe o artigo 169, §1º, incisos I e II, do Texto Magno, uma vez que determina que para a criação de novos cargos ou alteração do Plano de Carreiras deverá ser observada a existência de prévia dotação orçamentária, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Isto posto, como condição para o encaminhamento do epigrafado projeto de lei, o mesmo deverá ser acompanhado do respectivo parecer contábil, demonstrando a existência de prévia dotação orçamentária, nos moldes da mencionada regra constitucional.

Concernente a necessidade de autorização específica na LDO, verifica-se que o artigo 33, da Lei Municipal nº 404/2012, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, etc. Logo, com o presente Projeto de Lei, tem-se por regular a autorização especificada na LDO, conforme exigido na Constituição de 1988.

MB



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Procuradoria Jurídica

Ainda sob a égide da Legislação em vigor, há que ser observada as disposições constantes nos artigos 15, 16, 17 e 18 da LC – Lei Complementar 101/2000, instruindo-se o Projeto com as estimativas, declarações e demais documentos que comprovem o atendimento das determinações ali contidas e que devem estar inseridas no parecer contábil.

Por fim, importante frisar que o parecer contábil atesta que não haverá aumento de despesa, pois haverá apenas a alteração de nomenclaturas para as Secretarias municipais, e a extinção do Departamento de Águas e Saneamento, com a criação do Departamento de Projetos e Convênios.

CONCLUSÃO

Observados os apontamentos acima, opina-se pelo encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 15 de outubro de 2013.

Marta Regina Bedin
Procuradora Municipal

Sybelle Leichsenring
Diretora do Departamento Jurídico